

prejudicando, porém, os contingentes de garantia que porventura estejam já fixados em acordos comerciais celebrados pelo País.

Conselho de Ministros para o Comércio Externo, 4 de Novembro de 1952.—Pelo Presidente do Conselho, *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 3 de Novembro do corrente ano, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 4.º

Superintendência dos Serviços da Armada

Direcção do Serviço do Material de Guerra e Tiro Naval

Artigo 81.º «Material de consumo corrente»:

N.º 2) «Munições»:

Da alínea c) «Material para manufatura de munições, sua conservação e beneficiação» — 7.000\$00

Para a alínea a) «Munições para exercício de artilharia» + 7.000\$00

Comissão de Assistência aos Tuberculosos da Armada

Artigo 153.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»:

Da alínea a) «Assistência a oficiais do activo» — 30.000\$00

Da alínea b) «Assistência a sargentos e praças da Armada do activo e seu tratamento em sanatórios e em estâncias climatéricas» . . . — 20.000\$00 — 50.000\$00

Para a alínea c) «Medicamentos e apósitos» + 50.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1952.—O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 38 978

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Câmara Municipal de Goa é autorizada, a título excepcional, a cobrar taxas pelo estacionamento de veículos na Velha Cidade, por ocasião das cerimónias comemorativas do IV Centenário da Morte de S. Francisco Xavier, de 24 de Novembro de 1952 a 10 de Janeiro de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1952.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.—*M. M. Sarmiento Rodrigues*.